CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 107 - CONTRATO Nº 107

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **POUSOMINAS ALTERNATIVA PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.746/0001-67, com sede à **Av. Major Armando Rubens Storino, 5615 - Bairro Parque Real - cep: 37560-293, em POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Saulo José Toti - Procurador**, portador(a) do CPF nº **561.024.456-00** e Cédula de Identidade nº **M-6.568.476-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **051/2020**, Edital nº **048/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **040/2020**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, 029/2017 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. constitui objeto do presente a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada, para a manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta.
- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de mão de obra especializada para a manutenção da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.3. A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante ordem de serviço encaminhada pela Administração.
- 2.4. A CONTRATADA deverá se apresentar para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pelo Departamento competente, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superior a 20 (vinte) minutos, sem prejuízo da multa pecuniária aplicável ao caso.
- 2.4.1. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no *caput* anterior, considerar-se-ão não prestados os serviços ora contratados.
- 2.4.2. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada ao Departamento Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.
- 2.4.3. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços.
- 2.5. Somente serão aceitos servicos cujas especificações estejam em conformidade com o Edital
- 2.6. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pelo Departamento de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas observado os termos do presente edital e anexo I, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.
- 2.7. Fica o contratado obrigado a providenciar a imediata substituição do veículo que se danificar durante a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.
- 2.7.1. Na hipótese do *caput*, não serão computadas, para todos os efeitos, as quilometragens percorridas, exceto se houve a substituição do veículo e a consecução do restante do trajeto.
- 2.8. O contratado se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte de cargas, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.

- 2.9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.10. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.11. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.12. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.
- 2.13. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.14. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Saúde solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$281.850,00(duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.6 O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0201041220003 2.027 339039	12	100	Gabinete do Prefeito
0203123610010 2.022 339039	69	101	Departamento M. de Educação e Cultura
0203123610011 2.147 339039	81	145	Departamento M. de Educação e Cultura
020401103010018 1.068 339039	125	102	Departamento M. de Saúde/FMS
020401103010034 2.071 339039	137	102	Departamento M. de Saúde/FMS





020501082440021 10031 339039	179	100	Departamento M. de Assistência Social		
02606154520023 2.045 339039	200	100	Departamento M. de Infra-Estrutura		
0206154520027 2.049 339039	221	100	Departamento M. de Infra-Estrutura		
0206267820028 2.050 339039	246	100	Departamento M. de Infra-Estrutura		
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas					

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 24.11.2021, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:
- 7.2. Do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a gual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para entrega do mesmo.
- 7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
- 7.3. Da CONTRATADA:
- 7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado nesta Ata de Registro de Precos, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por forca do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valesrefeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da prestação de serviços.

7.3.13. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso, a contar a partir do 20º minuto seguinte ao horário previsto para prestação do servico:
- II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos, ou, ainda no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, inexecutar o serviço ou causar a sua rescisão.
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 24 de Novembro de 2020

Alexandre de Cássio Borges Prefeito Municipal (Contratante)

Saulo José Toti - Procurador Representante Legal (Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: